

Lei nº 429/62

A Câmara Municipal do Município de Encicad da Baía, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei aprova a presente Lei nº 429/62 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repicar durante o ano, quando se fizer necessário, como segue as contas:

- 00-8.00.3 Legislativo - Material de Consumo,
 - 111-8.09.3 Secretaria Intermunicipal - Material de Consumo,
 - 65-8.99.4 Diversos (Imprevidíveis),
 - 307-8.80.3 Limpeza Pública (Alimentação de dois animais),
 - 602-8.99.4 Contribuição para Previdência (Instituto dos Funcionários),
 - 300-8.80.4 Administração (consertos e peças para os carros), e:
 - 22-1-8.33.1 Educação Pública (pagamento aos professores).
- Parágrafo Único: Para atender ao reforço de que trata o art. 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação do corrente ano, comunicando à Câmara, nas épocas próprias, os reforços utilizados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicad da Baía, em 10 de agosto de 1962.

José Bahuz
Presidente da Câmara